

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ**

Instrução Normativa Unifesp nº 6/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 6/2023**

Dispõe sobre o registro de visitantes estrangeiros(as) em curta permanência ou em estágio de curta duração em atividades da graduação, da extensão universitária e em programas de fellowship (para aperfeiçoamento e/ou pesquisa) na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

As Pró-Reitoras de: Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq); de Graduação (ProGrad) e de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFESP e a Secretária de Relações Internacionais no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Universitário, e

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) 2021-2025 da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 7, o inciso VI do art. 8º, e o art. 15º da RESOLUÇÃO Nº 208/2021 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes gerais para o registro de visitantes estrangeiros(as) e ou brasileiros, em visita ou estágio de curta duração previstos com até 90 dias, em nível de graduação, pós-graduação, extensão, fellowship e/ou pesquisa na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º. Esta Instrução Normativa se aplicará a todos(as) os(as) visitantes brasileiros e estrangeiros(as) em visita ou estágio de curta duração no âmbito de graduação, pós-graduação, extensão, fellowship e/ou pesquisa que venham a usufruir das dependências físicas e estruturais da Unifesp, sejam elas salas de aula, laboratórios de pesquisa, clínicas, centros, escritórios ou qualquer ambiente utilizado para atividades pesquisa e ensino de graduação, pós-graduação e extensão.

Parágrafo único. Os(as) visitantes aos quais se aplicará esta instrução normativa possuirão vínculo temporário e não serão enquadrados como alunos(as) regulares na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

**DOS REQUISITOS**

Art. 3º. Todos(as) os(as) visitantes deverão possuir um(a) docente/ servidor(a) anfitrião(ã).

Parágrafo único. O(a) docente/ servidor(a) anfitrião(ã) será o responsável pelo registro, acolhida, acompanhamento e avaliação do(a) visitante.

Art. 4º. Todos(as) os(as) visitantes deverão atender às regulamentações e exigências sanitárias de acordo com o propósito e o local de visita.

## DO FLUXO DE REGISTRO

Art. 5º. Para a visita ou estágio de graduação, extensão, pós-graduação, fellowship e/ou pesquisa deverá ser observado o seguinte fluxo:

I. Docente/ servidor(a) anfitrião(ã) abrirá o processo no SEI logado no seu Departamento/ Unidade de vínculo, com ao menos 30 dias da data de início das atividades ou da estadia do visitante na Unifesp. O processo a ser iniciado

será identificado como FELLOWS/ VISITANTES DE TREINAMENTOS;

II. o(a) docente/ servidor (a) anfitrião(ã) providenciará a carta de aceite que conterá informações sobre o(a) visitante, bem como a indicação do local ou locais por onde o(a) mesmo (a) passará na Unifesp;

III. docente/ servidor (a) anfitrião(ã) e chefia da unidade de lotação (departamento ou equivalente) assinarão a carta de aceite;

IV. No caso de visitante estrangeiro:

- a secretaria (ou equivalente) do departamento inserirá o visto e o seguro saúde/viagem do(a) visitante no processo. O visto do(a) visitante pode ser na categoria Visto de Visita ou Visto Temporário a depender da finalidade e duração da visita do(a) visitante no Brasil. O seguro saúde/viagem do(a) visitante poderá ser de qualquer natureza, desde que contenha cláusula de

repatriação de corpo para o país de origem;

- a secretaria (ou equivalente) do departamento tramitará o processo para a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) quando todas as etapas anteriores forem cumpridas;

- a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) conferirá toda a documentação e, se houver alguma inconsistência, a própria Secretaria de Relações Internacionais (SRI) contactará o(a) visitante estrangeiro, para coletar ou corrigir documentos pendentes ou incorretos;

- quando toda a documentação estiver adequada, a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) tramitará o processo para o departamento de vínculo do(a) docente/ servidor(a) anfitrião(ã) para ciência;

V. A emissão do certificado de período de visita/ treinamento do (a) visitante na Unifesp será solicitado pelo(a) docente/ servidor(a) anfitrião(ã) à instância competente, de acordo com a natureza da visita (graduação, extensão, pesquisa ou pós-graduação, fellowship ou SRI). A SRI emitirá o certificado no caso de visitantes estrangeiros de permanência de curta duração (até 90 dias).

Parágrafo único. Quando o(a) docente/ servidor(a) anfitrião(ã) não possuir vínculo direto com um departamento da Unifesp, o processo deverá ser iniciado pela respectiva unidade de lotação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Graduação (ProGrad), de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data da sua publicação.

**LIGIA AJAIME AZZALIS**

Pró-Reitora de Graduação  
Universidade Federal de São Paulo-Unifesp

**TAIZA STUMPP TEIXEIRA**

Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Universidade Federal de São Paulo-Unifesp

**LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa  
Universidade Federal de São Paulo-Unifesp

**SUZAN PANTAROTTO DE VASONCELLOS**

Secretária de Relações Internacionais  
Universidade Federal de São Paulo-Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 01/06/2023, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Stumpp Teixeira, Pro-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 02/06/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzan Pantaroto de Vasconcellos, Coordenador(a)**, em 02/06/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Ajaimé Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 02/06/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "[https://sei.unifesp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)" informando o código verificador **1646297** e o código CRC **B11DA054**.

---

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 -  
<http://www.unifesp.br>

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.015812/2023-27

SEI nº 1646297